

EMENDA Nº 163

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o Parágrafo Único do art. 62, e integralmente os arts. 63, 64, 65, 66, 67 e 68 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 62, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis públicos, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA